

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REQUERIMENTO

(Da Sra. Yeda Crusius)

Requer encaminhamento ao Poder Executivo de solicitação de informação acerca da estimativa de renúncia fiscal decorrente dos Projetos de Lei nºs 5.327 e 4.051, ambos de 2001.

Senhor Presidente:

Requeiro a V.Exa., com base no art. 63, § 2º, da Lei nº 10.266, de 2001, com fulcro no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 24, inciso V, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhada ao Poder Executivo solicitação de informação acerca das estimativas de renúncia fiscal decorrente dos Projetos de Lei nº 5.327, de 2001, e nº 4.051, de 2001.

JUSTIFICAÇÃO

Os projetos de Lei nºs 5.327 e 5.051, ambos de 2001, pretendem isentar do Imposto de Renda os valores recebidos a título de salário educação e salário-maternidade.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2004 (Lei 10.707, de 2003) condiciona a aprovação de lei, que conceda benefício fiscal ao cumprimento

de condições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, entre as quais a de apresentar estimativas da renúncia de receita no ano de vigência dos dispositivos e nos dois seguintes.

No entanto a lei de diretrizes orçamentárias de 2002 (Lei 10.266, de 2002), em seu art. 63, § 2º, contém o seguinte dispositivo:

“Art. 63.....

§ 2º O Poder Executivo oferecerá, quando solicitado, por deliberação do Plenário de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de noventa dias, a estimativa de renúncia da receita ou subsídios técnicos para realizá-las.”

Ademais, o pedido de informação sempre poderá ser dirigido ao Poder Executivo devendo ser atendido na forma da Constituição (C.F. art. 50, § 2º) e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 24, inc. V).

Nos Projetos de Lei 5.327 e 4.051, ambos de 2001, trata-se de duas renúncias de alto significado social. A primeira se refere à isenção de rendimentos recebidos a título de salário-educação e a segunda, o salário-maternidade é um benefício cuja isenção corresponde ao reconhecimento do valor que a sociedade atribui à maternidade.

Reconhecendo, embora, que os Projetos de Lei 4.051 e 5.327, ambos de 2001, não preenchem, do ponto de vista formal, as condições de adequação financeira, estão plenamente justificadas, do ponto de vista do seu valor intrínseco, as condições para que se solicite do Poder Executivo a elaboração das estimativas de renúncia que permitam o prosseguimento das proposições.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004.

Deputada Yeda Crusius
Relatora

